

AVISOS

1. Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão (ões) presencial (is) deste certame ocorrerá, exclusivamente, por videoconferência, a ser realizadas através do **Google Meet**, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Google.

2. O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico: <https://www.serrita.pe.gov.br/index.php> > **TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÕES > INEXIGIBILIDADE 003 > SALA DE CERTAMES.**

3. Os interessados em participar por videoconferência, deverá, também, manifestar interesse via e-mail, enviando os dados do CNPJ da empresa que irá representar, com as seguintes informações: nome completo, endereço de e-mail do Google e telefone, para caso o licitante não consiga o acesso do link do item 2, dos avisos.

3.1. E-mail para Manifestação de interesse: cpl.serrita2021@gmail.com

4. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao Credenciamento, Habilitação, e proposta de preços.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS CANDIDATOS:

- A. COMPUTADOR COM ACESSO A INTERNET;
- B. MICROFONE;
- C. AUTO FALANTES OU FONES DE OUVIDO;
- D. WEB CAM;

5.1. Os licitantes deverão acessar o link do item 2, no dia da licitação, procurar a licitação correspondente ao processo para obtenção do link de acesso a sessão;

5.2. Os proponentes que disponibilizarem as informações do item 3, os mesmos serão notificados pelo Google (caixa de entrada do Gmail) com as informações necessárias para participar da reunião;

AS REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SE ENCONTRAM DISPOSTAS NA PARTE FIXA DESTE EDITAL!

CRENCIAMENTO - Nº 001 /2021
PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 015/2021
INEXIGIBILIDADE – Nº 003/2021

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2016, <http://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DEORIENTACOES-PARA-CONTRATAÇÃO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>, Lei nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.142/90. Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. 199 da Constituição da República, PT/GM 358/2006, Portaria MS nº 2.567/2016, Acórdão TCU 352/2016, Processo TCE-PE 1723881-0, além da legislação complementar aplicável à espécie. Lei nº 13.979/2021 alterada pela Medida Provisória nº 929/2021.

II. ÓRGÃO INTERESSADO /SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA/PE

III. PROCESOLICITATÓRIO

Nº CRENCIAMENTO Nº 001/2021

IV. OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários dos SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Serrita-PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

V. VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos da Lei Federal 8666/93.

VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CRENCIAMENTO

DATA: A partir do dia **26/03/2021** às 08h e 30min estendendo-se até o dia **13/04/2021** às 08h e 30min LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrita, situada à Rua Barbosa Lima, 63, centro, Serrita-PE.
HORÁRIO: Das 08h às 13h

VII. SOLICITAÇÃO DE EDITAL

O Edital será disponibilizado fisicamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado acima, no horário compreendido das 08h às 13h; ou poderá ser disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura de serrita- PE, por meio eletrônico, através do seguinte e-mail: cpl.serrita2021@gmail.com

EDITAL

01.0 – PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 001 /2021.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Serrita/PE, por ordem da Ilma. Gestora, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Serrita-PE, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no *caput* art. 25, da Lei 8.666/93, em razão de não ser possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários dos SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Serrita-PE, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01. O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos termos da Lei Federal 8666/93.

03.02. O presente credenciamento será aberto, sendo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do dia **26/03/2021** às 08h e 30min estendendo-se até o dia **13/04/2021** às 08h e 30min, podendo, inclusive, ser prorrogado por períodos sucessivos pelo tempo que vigorar o contrato.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.4005.0000 – Manutenção do Hospital Municipal de Serrita.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.301.1001.2884.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.2891.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.2893.0000 – Assistência de Media e Alta Complexidade.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo I)

05.01.02 – Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F (Anexo IV);

05.01.05 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE e o(s) credenciado(s) (Anexo V);

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto aqui descrito e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e nos respectivos anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas, cujos dirigentes, sócios-administradores ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante ou responsáveis pela licitação, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação pelo Estado de Pernambuco;

06.02.03 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública municipal, estadual e federal a ser verificado, no dia do certame no Portal da transferência, enquanto perdurarem os motivos da punição;

06.02.04 - Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Município de Serrita - PE ou com qualquer outro setor público;

06.02.05 - Empresas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.06 - Empresas em consórcios, grupos ou agrupamentos, em subcontratação ou outra forma assemelhada;

06.02.07 - Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

06.02.08- Empresas que tenham o objeto social incompatível com o objeto licitado.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01- O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir do dia **26/03/2021** às 08h e 30min estendendo-se até o dia **13/04/2021** às 08h e 30min

07.02. A entrega da documentação será feita na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE.

07.03- O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizer

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Serrita/ PE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários dos SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Serrita-PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

Razão Social da pessoa jurídica, endereço, CNPJ, CEP, fone/fax (Dispensado se o envelope for timbrado)

PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2020

08.02 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições

estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

09.01 - O interessado no credenciamento deverá protocolar, na sala da Comissão Permanente de Licitações, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

09.02 - Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.

09.03- O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SerritaPE, contendo todas as declarações constantes no Anexo I deste edital.

09.04- Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.01.05 - Documento oficial com foto do representante legal da empresa autenticado;

09.01.06 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) das e licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

09.01.06.01 – Em razão da paralização das atividades do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o que impossibilita a obtenção da certidão de que trata o item 09.01.06, visto que não é fornecida eletronicamente, poderá ser apresentada a referida certidão com validade expirada em até 06 meses da data de publicação deste edital, sendo necessário que a empresa credenciada apresente a certidão válida em até 10 dias após o regular funcionamento dos serviços cartorários da Justiça Estadual;

09.01.06.02 – As empresas constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 09.01.06 de processos físicos.

09.01.07 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de primeiro e segundo grau distribuídos eletronicamente na sede da licitante ou de seu domicílio, a exemplo do PJE;

09.01.08 - Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio, observado o disposto nos subitens 09.01.06.01 e 09.01.06.02.

09.02- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

09.02.01 - Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

09.02.01.01 – Em razão da paralização das atividades do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e do respectivo município, o que pode impossibilitar a obtenção da Licença de que trata o item 09.02.01, poderá ser apresentada a referida Licença com validade expirada em até 06 meses da data de publicação deste edital, sendo necessário que a empresa credenciada apresente a licença válida em até 10 dias após o regular funcionamento dos serviços da Vigilância Sanitária Estadual ou do respectivo Municipal;

09.02.02 - Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

09.02.03 - Registro da participante, pessoa jurídica, junto ao Conselho de Medicina;

09.02.03.01 – Em razão da paralização das atividades do Conselho Regional de Medicina, o que pode impossibilitar a obtenção do registro de que trata o item 09.02.03, poderá ser apresentado o registro com validade expirada em até 06 meses da data de publicação deste edital, sendo necessário que a empresa credenciada apresente a licença válida em até 10 dias após o regular funcionamento dos serviços no Conselho Regional de Medicina;

09.02.04 - Alvará de licença de localização atualizado.

09.02.04.01 – Em razão da possível paralização das atividades do Poder Executivo no município sede da licitante, o que pode impossibilitar a obtenção do Alvará de que trata o item 09.02.04, poderá ser apresentado o referido Alvará com validade expirada em até 06 meses da data de publicação deste edital, sendo necessário que a empresa credenciada apresente o Alvará válido em até 10 dias após o regular funcionamento dos serviços Poder Executivo no município sede da licitante.

09.02.05 – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos)

09.02.06 Atestado de capacidade técnica que prestou serviços que resguardem similaridade ao objeto deste Credenciamento;

09.03- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

09.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), devidamente emitida nos



últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a apresentação;

09.03.02 - Certidão Conjunta de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e aos Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (inclui certidão Previdenciária desde 03/11/2014);

09.03.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante;

09.03.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.03.04.01 – Em razão da possível paralização das atividades do Poder Executivo no município sede da licitante, o que pode impossibilitar a obtenção da Certidão de que trata o item 09.03.04, poderá ser apresentada a referida Certidão com validade expirada em até 06 meses da data de publicação deste edital, sendo necessário que a empresa credenciada apresente o Alvará válido em até 10 dias após o regular funcionamento dos serviços Poder Executivo no município sede da licitante.

09.03.05 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

09.03.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.04 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. a.2.2)

Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade -CFC;

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) Solvência Geral

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o

Município de Serrita/PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

- Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

09.05- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DAC.F.:

09.05.01- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PREENCHIDO, CONFORME MODELO (ANEXO I).

09.06.01- Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.07- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (ANEXO I).

a) Declaração que os sócios e diretores não são servidores públicos da Prefeitura Municipal de Serrita - PE (Lei nº 8.666/90), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/90);

b) Declaração de que o proponente possui capacidade instalada com serviços similares ao do objeto licitado, com apresentação de fotografias em meio impresso ou digital para prestação dos serviços médicos, e;

c) Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle da prestação de serviços, com emissão de relatórios.

a) Declaração contendo os itens dos serviços previstos no ANEXO III deste Edital, em que a pessoa jurídica proponente se dispõe a executar.

09.07.01- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.07.02- Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitações - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.07.03 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação

passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Especial de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.07.04 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 - A documentação será recebida pela comissão Permanente de Licitação para análise, durante todo o período de validade do edital. Recebido o envelope de habilitação pela credenciante, esta procederá com a abertura, análise de documentação, expedição de ata e termo de credenciamento, e encaminhará a autoridade competente para RATIFICAÇÃO. Não havendo disponibilidade da comissão para análise no ato da entrega dos documentos de credenciamento/ habilitação a comissão designará dia e horário para abertura e análise da documentação e convocará os interessados a comparecerem ao ato via video conferencia.

10.02 - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícia, será o interessado credenciado.

10.03 - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.04 - A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, sendo facultado, ainda, tanto pela Comissão Permanente de Licitações quanto pelo Conselho Municipal de Saúde realizar visita in loco à capacidade instalada a fim de verificar se a mesma atende as necessidades do município no caso de impossibilidade da prestação de serviços na Unidade de saúde própria, que emitirá parecer sobre o atendimento às exigências de habilitação constantes do presente Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitações - CPL fará divulgar o resultado do Julgamento de Habilitação do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitações - CPL ou do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes (por Meio virtual) os representantes das licitantes no ato em



que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitações, sita a Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita - PE, os recursos deverão ser enviados por meio do E-mail cpl.serrita2021@gmail.com.

12.04 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Serrita/PE, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.01 - Estes serviços possuirão como base de valores e quantitativos a tabela constante no Termo de Referência.

13.02 - O Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

13.02.01 - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

13.02.02 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

13.02.03 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.02.04 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para

execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, salvo no caso de falta de fiscalização do serviço;

13.03 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.04 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo referido no subitem 13.02 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP
Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$
 $I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX Percentual da taxa anual = 6%

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Serrita/PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE aplicar as penalidades cabíveis.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93



e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

16.01- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Fundo Municipal de Saúde quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Fundo Municipal de Saúde de Serrita /PE, por prazo não superior a dois anos;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

16.02- São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE, apuradas em processo administrativo.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo



decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública Municipal.

17.04 - É facultada à Administração Pública Municipal, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração Municipal, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente Credenciamento deverão solicitá-los por escrito, a qualquer tempo, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o pedido ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitações - CPL prestará as informações requeridas em até 05 (cinco) dias úteis.

17.09 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Serrita/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitações – CEL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 13:00 horas ou através do email: cpl.serrita2021@gmail.com. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Serrita/PE, 17 de março de 2021.

Aroldo Rosendo Da Silva
Presidente da CPL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DE SERRITA/PE

CREENCIAMENTO N.º 001/2021

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE(S):

E-MAIL:

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento n.º 001/2021 O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários dos SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Serrita-PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no edital do Credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de Credenciamento n.º 001/2021, devidamente assinada e rubricada.

Local, , de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Credenciamento nº 001/2021, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de , através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação (por vídeo conferência), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, , de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência para credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários dos sus, ofertados nas unidades de saúde pertencentes ao município serrita-pe, conforme especificado no termo de referência (anexo iii) deste edital.

1 – DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao Disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei federal n.º 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de atenção primária e de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, elaboramos o presente Termo de Referência.

O Município de Serrita - PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de tornar pública a abertura de Processo de Chamamento para seleção de serviços de saúde, de caráter privado, filantrópico e/ou sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar do sistema único de saúde de Serrita, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), neste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que prevê complementação financeira com recursos do tesouro;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021, que tem aplicação no âmbito municipal e a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2021, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO QUE Governo do Estado de PE expediu, em março de 2021, os Decretos, números: 48.809; 48.810; 48.822; 48.830; 48.832; 48.833; 48.834; 48.835; 48.836; 48.837; 48.857, todos de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Município de SERRITA-PE, decretou novas medidas temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do CORONA VIRUS (COVID – 19)... através do Decreto N° 017 de 08 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade realizar contratos com a rede complementar para ampliar os serviços à disposição do SUS.

Apresentamos o atualizado documento que têm por finalidade especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão para contratação de pessoas jurídicas,



preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos complementares, para atendimento a rede pública de Saúde do Município de Serrita/PE.

2- DO OBJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, **preferencialmente sem fins lucrativos**, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários dos SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Serrita-PE, conforme especificações abaixo.

3 – DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PRÉ-ESTABELECIDOS

3.1. Deverá apresentar declaração de aceitabilidade dos valores pré-estabelecidos neste termo de referência e constar razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e E- mail, declaração de que no(s) preço (s) praticado (s), estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo;

3.2. Valor unitário e total por item, e total, em Real, expresso em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como o preço unitário, bem como em divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso;

3.3. Nas propostas só serão aceitas valores ofertados com até **duas casas decimais** após a vírgula;

4 – DETALHAMENTO DA NECESSIDADE/ FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo e foi disposta em horas/médicas de forma que o município tenha um quantitativo de profissionais suficientes para atender as demandas

4.2. TABELA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Item	Serviço	Quant	Unidade	Betânia	Ibimirim	Manari	Menor Cotação	Valor Total
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica	8760	Hora	91,50	114,00	94,91	91,50	801.540,00
2	Serviços ambulatoriais em Saúde da Família	18771	Hora	97,85	113,00	92,93	92,93	1.774.389,03
3	Serviços de ambulatório médico especializados	936	Hora	200,00	200,00	200,00	200,00	21.632,00
Valor total				2.597.561,03				

Considerando o porte do município, e os recursos que dispões, decide por bem usar o critério de preço das menores cotações apresentadas.



4.3. A contratada receberá, apenas, os valores referentes às horas médicas efetivamente trabalhadas.

5- DA JUSTIFICATIVA/ SOLUÇÃO APRESENTADA

Serrita é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede. Está localizado no sertão de Pernambuco, a 535 km da capital Recife. O município tem uma área de 1.535,190 km².

Assim, é de suma importância mencionar que, na região de abrangência há uma grande dificuldade de contratação de profissionais médicos, em especial pela demanda do momento;

A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O Município de Serrita /PE é apenas mais um destes municípios que vivenciam a dificuldade de manter uma rede de Saúde Própria em funcionamento.

Ressalte-se que a saúde é tipificada como um bem jurídico indissociável à vida. Em outros termos, a valorização do direito à saúde se deve ao fato de ele ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.

De fato, a saúde é componente da vida, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana. Fica claro que o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um leva, inevitavelmente, ao fim da outra.

A Constituição Federal garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida. É o que afirmam os artigos 6º e 196 da CF/88.

No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, CF/88.

A lei que regulamenta o SUS (Lei N° 8080/90) prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à Iniciativa Privada.

Resta demonstrado que todos os preceitos constitucionais e legais emergem para uma única finalidade, qual seja: que a carência dos serviços de saúde seja suprida e que os cidadãos sejam assistidos de forma a melhorar os indicadores de saúde do Município de Serrita- PE.

Por óbvio, a contratação de serviços médicos mais do que uma necessidade é uma urgência, sobretudo se considerarmos o atual momento sanitário.

É necessário que se ressalte que, mesmo com o concurso público vigente no Município com a existência de cargo de médicos e cirurgiões, o quantitativo de médicos que, de fato, ocupam o cargo é incapaz de suprir a alta demanda de serviços médicos necessários para o bom funcionamento da saúde no Município de Serrita - PE.

Ainda sobre o assunto, nunca é demais lembrar que estamos diante de um problema de emergência em saúde pública ocasionada pelo COVID-19, uma pandemia instalada no mundo e sem profissionais médicos não teremos como atender às demandas provenientes dos problemas de saúde ocasionados pelos vírus.

Por fim, imprescindível mencionar que os credenciados serão possuidores de Capacidade instalada que deverá contemplar a prestação de serviço em sua Unidade própria de semelhança com a do objeto deste Termo de Referência, seguindo o que preceitua a Portaria 2.567/2016 do Ministério da Saúde.

6 – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

- a – Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- b – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- c – Alvará Sanitário Atualizado;
- d – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos);
- e – Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços que resguardem similaridade com o objeto;
- f – Declaração que seus sócios e dirigentes não possuem cargo dentro do SUS, bem como não possui cargo no Município de Serrita - PE;
- g – Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados;
- h – Declaração firmando compromisso de implantação de sistema ou de qualquer outro meio fidedigno de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

7 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇO

- a. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais médicos em números suficientes para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- b. Para o atendimento ambulatorial e especialidades a contratante irá emitir solicitação escrita designando a CONTRATADA qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da CONTRATADA, bem como o qualitativo dos serviços, observando se a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;
- c. Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida a CONTRATADA com antecedência mínima de até 30 dias a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;

- d. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a contratante, o relatório de horas trabalhadas durante o mês, juntamente com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente na unidade solicitada com a validação de seus responsáveis técnicos;
- e. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário;
- f. A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional médico tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no contrato por parte do profissional ou em até trinta dias nos demais casos.
- g. Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pela CONTRATANTE;
- h. O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- i. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda;
- j. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município, na sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo CONTRATANTE;
Quando dos atendimentos de serviços ambulatoriais na Unidade da Credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal, devendo a credenciada disponibilizar dia e horário pré-agendados, sem distinção de pacientes do SUS e da rede privada.
- k. Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica;
- l. A unidade CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a unidade CONTRATANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;
- m. Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATADA providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:
 - Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais e panes em equipamentos;
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão em até 72hs contadas da ocorrência.
 - A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

8 – DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002 e conforme PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

8.2- A CONTRATADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

8.3- Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Serrita - PE, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste TR.

9- DO PRAZO

9.1- O Contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos.

10- DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

V - Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VIII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Contrato.

XII - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução deste Contrato.

XIII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XIV – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes a Município sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

XV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina.

XVI – Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XVII - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII - A Contratada ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XIX - A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XX - A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXI – Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda dos município, podendo a referida demanda ser consolidada com os demais município, a critério da contratante.

XXII – Nos serviços ambulatoriais ofertados, a CONTRATADA deverá disponibilizar minimamente: ambiente climatizado com recepção, banheiro, e sala de atendimentos, a sala de atendimentos médicos, deverá ser compatível com a especialidade ofertada.

XXIII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

XXIV - Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado;

XXV – Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVI – Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

XXVII - Submeter-se à regulação instituída pelo MUNICÍPIO DE SERRITA - PE;

XXVIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

XXIX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

XXX- Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

10.2 DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

I - Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada, através do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do Contratante.

II - Efetuar os proventos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V - Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI - Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

VIII – Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas

unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.

IX – Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS;

11 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas:

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.4005.0000 – Manutenção do Hospital Municipal de Serrita.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.301.1001.2884.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.2891.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.2893.0000 – Assistência de Média e Alta Complexidade.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12 – DO ADITIVO

12.1 - As demandas de acréscimo ou supressões deverão observar ao disposto na Lei Federal 8666/93, sendo precedidos do devido processo administrativo para elaboração formal do Termo de Aditamento Contratual.

13– DO PAGAMENTO

- a. - O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.
- b. - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

- c. - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
- d. - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- e. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- f. - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- g. – O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das horas/médicas laboradas e devidamente atestadas.

14- DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

14.01 - Os serviços contratados serão prestados em regime de 24 horas, sete dias por semana, quando se tratar de escala de plantão.

14.02 Os serviços de ambulatório funcionarão no dia e horários estabelecidos pela CONTRATANTE

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.01 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo de funcionário da Secretaria Municipal de saúde Municipal a ser designado para tal finalidade.

13.02- A Gestão Contratual ficará sob a responsabilidade de funcionário da Secretaria Municipal de saúde Municipal a ser designado para tal finalidade.

13.03- Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serrita/PE, 15 de março de 2021.

Marta maria Nunes Angelim
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F

CREENCIAMENTO nº 001/ 2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, , de de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 015/021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
CREDENCIAMENTO Nº.: 001/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.250/0001-73, neste ato representado pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Centro – Serrita/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada a Rua/Avenida _____, email: _____, telefone: _____ neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, neste ato denominada (o) de CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 001/2021, rege-se pela Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/20 e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços médicos complementares por pessoa jurídica, preferencialmente sem fins lucrativos, para a rede pública de Saúde do Município de Serrita/PE, conforme especificado no Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo inicial de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado da assinatura, observado o disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Serviço	Quant	Unidade	Valor da Hora	Valor Total
1	Serviços de Plantão Médico em Clínica Médica	8760	Hora		
2	Serviços ambulatoriais em Saúde da Família	18771	Hora		
7	Serviços de ambulatório médico especializados	936	Hora		
Valor total					

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, e o edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º – Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela a cima, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$ _____ (_____), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

§ 2º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo contratado.

§ 3º – Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrita/PE.

§ 4º – O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

§ 5º - Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 6º - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

§ 7º - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

§ 8º - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 9º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

§ 10º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 11º - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de

Serrita/PE, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento.

§ 12º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP
Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365 365

TX Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos estão vinculados ao Termo de Referência e só sofrerão aumento quando a Secretaria Municipal de Saúde alterar os valores constantes na referida tabela, através de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.4005.0000 – Manutenção do Hospital Municipal de Serrita.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.301.1001.2884.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.2891.0000 – Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

03 – Entidades Supervisionadas

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Saúde – Bloco Custeio

Funcional: 10.302.1001.2893.0000 – Assistência de Média e Alta Complexidade.

Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 4º-H da Lei n.º 13.979/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATANTE: I - Acompanhar a execução objeto deste instrumento contratual;

II - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

III - Deverá disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos, para dar uma melhor adequação e consistência dos resultados esperados, assim como, pessoal extra quando o momento exigir;

IV - Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual;

V - Disponibilizar espaço físico para os atendimentos médicos, bem como todas as instalações necessárias para implementação da prestação dos serviços; e,

VI - Enviar a CONTRATADA, com antecedência de até 30 (trinta) dias, através de fax, e-mail, telefone, ou outro meio acordado pelas partes, a solicitação de profissionais.

b) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à CONTRATADA:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.

§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade



(civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: Unilateralmente, desde que previamente justificada.

III - Por ambas as partes: no caso de rescisão amigável;

IV - De pleno direito: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Serrita/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.



II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Serrita/PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste CONTRATO será confiada a o ocupante do cargo Secretária Adjunta de Saúde do Município (Thamyres Teixeira Cavalcante Lisboa).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do CONTRATANTE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

§2º - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3º - A CONTRATADA deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



§4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§5º - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Serrita-PE, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO

Elegem, as partes CONTRATANTES, o Foro do Município de Serrita, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente CONTRATO em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Serrita PE, ____ de _____ de 2021.

Marta Maria Nunes Angelim
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF - : _____

NOME: _____

CPF - : _____